

LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

WG DISTRIBUIDORA DE

CARNES¹

Autos n.º 0004294-87.2017.8.16.0193

1ª Vara Cível do Foro Regional de COLOMBO da Região Metropolitana de
Curitiba- Paraná - Brasil

MM. Juíza de Direito DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

¹ **WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.341.950/0001-33, com sede na Rua Honesta de Souza Rausis, n. 254, Bairro Mauá, Colombo, Paraná



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

I – A Recuperação Judicial	3
I.1. A Empresa WG – Informações Relevantes	3
I.2. Motivos da Crise	5
I.3. Dos Detalhes do Processo de Recuperação Judicial	6
I.4. Da Participação dos Credores para a Recuperação da Empresa WG	8
II – Recuperação da WG	9
II.1. Plano de Recuperação - Introdução	9
II.2. Plano de Recuperação – Medidas Legais para Recuperação	12
II.3. Proposta de Pagamentos	13
II.3.1. Classe 1 – Credores Com Garantia Real (R\$ 1.964.610,27)	14
II.3.2. Classe 2 – Credores Quirografários (R\$ 20.009.489,50)	15
II.4. Tratamento Especial – Credor Parceiro	16
III -Considerações Finais	19
III.1. Considerações do Escritório Jurídico	19
III.2. Participação dos Credores	20
III.3. Considerações dos Sócios da Recuperanda	20
III.4. De Acordo da Recuperanda	21



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

01. A RECUPERANDA WG lançou mão do instrumento jurídico da RECUPERAÇÃO JUDICIAL na forma prevista pela Lei 11.101/2005, que assim prevê em seu art. 47, com caráter norteador:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

02. O próprio texto da lei orienta que a figura da RECUPERAÇÃO JUDICIAL busca a preservação da empresa como figura relevante para a economia e para a sociedade.

03. **há credores estrangeiros diretos**, razão pela qual julgamos desnecessário qualquer análise no direito comparado ou mais profunda análise acerca dos institutos jurídicos acerca da Recuperação Judicial, bem como se tratam de poucos credores, todos pessoas jurídicas, presumindo-se estarem assistidos de competente corpo jurídico.

I.1. A EMPRESA WG – INFORMAÇÕES RELEVANTES

04. A empresa é gerida pelos sócios-administradores WANDERLEY TELLES DE CARVALHO E LUIZ WANDERLEI FERREIRA, que tem mais de 30 (trinta) anos de *know how* em carnes (qualidade, compra, venda, relacionamento de mercado, etc). O Sr. WANDERLEY é responsável pela parte operacional da empresa, já o Sr. LUIZ WANDERLEI é o responsável pela área de compra e venda.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

05. Cumpre mencionar que ambos realizavam atividades da parte financeira (contas a pagar e receber) com algum auxílio de um enxuto grupo de 3 (três) empregados, entretanto conforme iremos expor adiante, com parca qualificação técnica, **o que foi alterado concomitantemente com o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

06. Atualmente a empresa continua com os seus sócios na direção operacional da empresa, mas contam hoje com 1 pessoa *full time* de uma consultoria empresarial para melhoria da empresa o que já apresentou resultados positivos **de modo a permitir uma melhora na margem de venda, utilização do sistema, logística, mapa de vendas, dentre outros.**

07. A empresa WG empregava em média 50 (cinquenta empregados) de forma direta, possuindo somente 1 (um) ação trabalhista, que sequer teve audiência de instrução e julgamento. E atualmente seu quadro conta com aproximadamente 40 (quarenta) empregados - com possibilidade de reduzir ainda mais para promover o equilíbrio econômico e financeiro de sua atividade de modo a produzir com mais lucratividade, ainda que em menor volume.

08. Em praticamente 10 (dez) anos de atividade nunca houve qualquer crise econômica, senão alguns problemas de fluxo de caixa, mas nada grave. Atualmente possuindo um faturamento mensal entre R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mas que foi reduzido à uma média de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mas com uma margem de lucro melhor.

09. A rentabilidade bruta **anterior à RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e adoção de melhores práticas era de aproximadamente **5% (cinco por cento)**, **hoje tal número está sempre superior a 8% (oito por cento)**.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. As práticas para uma melhor administração da empresa RECUPERANDA estão sendo adotadas de forma prudente com foco na efetiva recuperação com a alteração do cenário de prejuízo na operação para buscar a lucratividade, e tal equalização de *receita x custo* deve ser alcançada em março de 2018, eis que não havia para dezembro de 2017 o provisionamento para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

I.2. MOTIVOS DA CRISE

11. A crise econômica e financeira da empresa teve origem em problemas externos à empresa, mas também problemas decorrentes de atos internos.

12. De forma breve as causas externas da crise econômica da empresa foram: **a)** “Operação Carne Fraca” em março/2017; **b)** delações premiadas do Sr. Joeslei Batista, da empresa de carnes JBF e do grupo J&F em maio de 2017. Situações essas que afetaram o mercado e valores da carne.

13. Além dos problemas externos encontram-se como **não conformidades internas** os problemas de desconto de títulos bancos, *factorings* e securitizadoras, além de taxas de juros que sequer foi possível apurar em razão do enorme volume de títulos. O desconto de títulos ocorria **não como fomento (para aquisição à vista com desconto) mas sim para pagar contas que estavam vencendo**. Portanto esses descontos de títulos praticamente retiravam a lucratividade líquida da empresa.

14. Ainda os sócios-administradores WANDERLEY TELLES DE CARVALHO e LUIZ WANDERLEI FERREIRA, não detinham maiores conhecimentos de gestão empresarial, o que hoje já se observa com uma gestão mais profissional



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

decorrente da própria RECUPERAÇÃO JUDICIAL, eis que vem se fazendo análises financeiras e gestão firme quanto ao fluxo de caixa da empresa.

I.3. DOS DETALHES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15. O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 29/09/2017, sendo deferido seu processamento no dia 23/11/2017 (mov. 13) e lido pelo advogado da empresa WG no dia 08/12/2017 (mov. 28), iniciando-se assim o prazo de 60 (sessenta) dias² para apresentação do Plano de Recuperação Judicial – o qual é apresentado nesse momento.

16. Durante o período, até o deferimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a empresa WG continuou normalmente sua operação, somente negociando (*rolando*) as dívidas de modo a aguardar uma decisão liminar que evitasse sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

17. A relação de credores apresentada no no mov. 11.3, e os débitos perfazem o total de R\$ 19.413.896,49 (dezenove milhões quatrocentos e treze mil reais, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) sendo R\$ 5.115.023,63 (cinco milhões cento e quinze mil e vinte e três reais e sessenta e três centavos) de credores com garantias reais e o restante de credores quirografários.

18. Após a apuração de **todos os contratos** verificou-se que os credores com garantia real BANCO ITAÚ e BANCO DO BRASIL não possuem integralmente o valor do contrato com garantia real.

19. O Banco Itaú possui contrato firmado em 30/01/2017 no valor de R\$ 2.345.930,08 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta

² Conforme art. 53 da Lei 11.101/2005.



LEONIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

reais e oito centavos) com garantia de R\$ 568.766,00 (quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais).

20. Já o Banco do Brasil o valor total com garantias reais é de R\$ 660.991,00 (seiscentos e sessenta mil novecentos e noventa e um reais), de um contrato de valor total de R\$ 4.290.119,29 (quatro milhões duzentos e noventa mil cento e dezenove reais e vinte e nove centavos).

21. **Portanto o valor de garantias reais é de R\$ 1.964.610,27 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos)**, com a seguinte posição de créditos dentro da Recuperação Judicial conforme planilha acostada com o presente Plano de Recuperação Judicial:

Credor	Posição	Valor	Credor tip	Origem	CNPJ
Banco Safra S/A	01/09/2017	R\$ 258.853,27	Com Garantia Real	Crédito/ Bancário	58.160.789/0001-28
Banco Itaú S/A	03/09/2017	R\$ 568.766,00	Com Garantia Real	Crédito/ Bancário	60.701.190/0001-04
Banco do Brasil S/A	14/08/2017	R\$ 660.991,00	Com Garantia Real	Crédito/ Bancário	00.000.000/0001-91
Finame Banco do Brasil	09/09/2017	R\$ 476.000,00	Com Garantia Real	Crédito/ Bancário	00.000.000/0001-91

22. No tocante aos credores com créditos quirografários essa classe alcança a cifra de R\$ 20.009.486,50 (vinte milhões nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme apurado após a readequação dos credores com direitos reais.

23. Não há credores trabalhistas ou tributos em atraso pela empresa conforme certidão negativa anexa. Igualmente não localizamos empresas enquadradas como ME (micro-empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte).



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

24. Os credores se limitam à fornecedores de crédito e do produto único da venda (carne bovina).

I.4. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES PARA A RECUPERAÇÃO DA EMPRESA WG

25. Para que seja possível a **recuperação da empresa WG**, é fundamental a aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, ou, então, a discussão sobre plano alternativo a ser apresentado na assembleia pelos credores que não concordarem com os termos apresentados no Plano.

26. Consigna-se que é de grande importância, que haja uma discussão técnica pelos CREDORES acerca do plano apresentado, de modo a participarem da tomada de decisão acerca do futuro da empresa RECUPERANDA de forma ativa para que haja sucesso em sua recuperação e não que haja um sentimento de 'perda' dos valores tal qual ocorre em uma falência.

27. Nesse sentido é conveniente que as manifestações de objeção ao plano prevista no art. 55 da Lei 11.101/2005 possam ser dirimidas antecipadamente, inclusive por e-mail (rj.wg@advogadoempresarial.com) para que seja iniciado o mais rápido possível o plano de pagamento.

28. Assim a **RECUPERANDA CONVIDA todos os credores para participar** da tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas experimentadas até o momento.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – RECUPERAÇÃO DA WG

29. A RECUPERANDA WG lançou mão do instrumento jurídico da RECUPERAÇÃO JUDICIAL na forma prevista pela Lei 11.101/2005, que assim prevê em seu art. 47 a preservação da empresa RECUPERANDA, mais condições de equalizar seu passivo de modo a saldar suas dívidas com os credores se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada (falência) cujo seus ativos de venda (carnes) são perecíveis, e seus ativos imobilizados de significativo valor são garantias reais de operações financeiras.

30. Caso aprovado o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ainda que com alterações, conforme autoriza a legislação, será possível que os CREDITORES arrolados recebam seus créditos na forma prevista, e sob fiscalização do Sr. ADMINISTRADOR JUDICIAL, sob pena de convalidação em falência – **ou seja o que for pactuado para a recuperação da WG será cumprido sob pena de FALÊNCIA da empresa RECUPERANDA.**

II.1. PLANO DE RECUPERAÇÃO - INTRODUÇÃO

31. Conforme anteriormente exposto não há dívidas trabalhistas ou fiscais, limitando-se a débitos com fornecedores (de carne e capital/crédito).

32. Entretanto em razão das dificuldades financeiras apresentadas cada vez se mostra mais difícil a manutenção das normais condições do negócio, considerando a necessidade de aquisição de carne para comercialização, razão pela qual o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL irá priorizar àqueles credores que colaborarem com a continuidade no fornecimento de **carnes e crédito** em detrimento de outros que preferam não mais com ela operar,



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

conforme vem sendo realizado com sucesso em diversas RECUPERAÇÕES JUDICIAIS pelo Brasil, sem qualquer vício ou nulidade. Nesse sentido uma decisão do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Insurgência contra decisão que, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas – (...) – Credores parceiros – **Ausência de ilegalidade no tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribuem para o êxito da recuperação judicial – Precedentes** – Novação e liberação de garantias e garantidores – Novação decorrente da aprovação do Plano em assembleia e homologação pelo juízo que beneficia somente o devedor – Art. 49, § 1º da Lei de Falência e Recuperação de Empresa, que é expresso ao determinar a preservação dos direitos e privilégios dos credores contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso – (...) (TJ-SP - AI: 22644501220158260000 SP 2264450-12.2015.8.26.0000, Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Data de Julgamento: 28/11/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2016)

33. Essa possibilidade reflete o princípio jurídico da isonomia, mas não uma igualdade formal (presunção de igualdade), mas sim de forma material; ou seja, tratar de forma igual os iguais, e os desiguais na medida de sua desigualdade, de modo que, àqueles que continuarem o fornecimento será destinada uma amortização parcial, até mesmo integral e contínua da dívida, eis que esses CREDITORES, denominados “CREDITORES -PARCEIROS” acreditam na recuperação a empresa.

34. De outro vértice, não seria justo e perfeito aos credores que continuarem apostando na empresa que sejam tratados de forma igual àqueles que não continuarem a fornecer.



LEONIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

35. Destaca-se, porém, que o fornecimento por parte dos 'CREDORES-PARCEIROS' dependerá também da anuência da RECUPERANDA WG, que esse fornecimento se mostre mais favorável que o fornecimento padrão com o mercado em geral (outros fornecedores).

36. Conforme já mencionado, a RECUPERANDA está readequando sua operação empresarial buscando adimplir com o pagamento dos credores, atualmente a WG está realizando a atividade empresarial com todas as dificuldades evitará ao máximo novas tomadas e/ou utilização de crédito, senão com critério e verificando vantagens na aquisição de insumos.

37. Destaca-se que por força do art. 67 da LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS **os novos fornecimentos serão considerados de caráter extraconcursal, e portanto não estão sujeitos ao processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

LRF: Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

38. De modo a elucidar a questão a doutrina jurídica especializada:

A reclassificação dos créditos constituídos após a distribuição do pedido de recuperação judicial deve-se à importância deles para os objetivos desta. Mesmo frustrados esses – com a falta ou o insucesso do plano e a conseqüente decretação da falência –, há que se reconhecer que esses credores, ao abrirem crédito a empresário declaradamente em crise, deram decisiva colaboração para a tentativa de superação desta, assumindo riscos consideráveis. **Sua atitude, em essência, iria favorecer todos os credores, caso vingasse a recuperação judicial.**

De outro lado, se não fossem reclassificáveis os créditos concedidos à devedora em recuperação, possivelmente teriam



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

faltado a ela os recursos mínimos para reerguer-se. Por tais motivos, nada mais justo do que destacar esses credores do concurso falimentar e **assegurar-lhes o privilégio geral (para os quirografários anteriores à recuperação judicial, se continuou a conceder crédito ao devedor) ou a extraconcursalidade (para os credores posteriores à recuperação judicial).**

(ULHOA COELHO, Fábio, *in* Comentários à Lei de Falência e de Recuperação de Empresas – Ed. 2017-RT, art. 67).

39. Portanto, deve ser definido e bem compreendido pelos credores que realizarem novos fornecimentos que seu crédito se divide em 2 (duas) espécies, uma que se submete À RECUPERAÇÃO JUDICIAL e já está vencido e outro **que não se submete e tem assim caráter extraconcursal**, sendo que esse último refletirá em favor daquele na forma que será exposta nesse plano para lhe crescer, de modo inclusive a permitir o integral pagamento.

II.2. PLANO DE RECUPERAÇÃO – MEDIDAS LEGAIS PARA RECUPERAÇÃO

40. Para continuar a atividade empresarial e cumprir com suas obrigações vencidas e não pagas, a RECUPERANDA WG lançará mão unicamente da hipótese prevista no art. 50, I, da Lei 11.101: *I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*. Todavia em razão da sinalização dos CREDITORES até a aprovação, e até mesmo após, é possível nos utilizarmos de outras hipóteses previstas na legislação.

41. Importante mencionar que houveram conversas e reuniões com CREDITORES para se garantir o fornecimento de carne e crédito, entretanto sem conclusão até o momento, e a apresentação desse plano não impedirá posterior formalização de acordo nesse sentido.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

42. Acerca do disposto no art. 50, I: *concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas* – de forma mais simples, **permite a realização de alongamento do prazo, descontos e outras condições para pagamento do passivo, ou também conhecido como REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO.**

43. E em razão de tal questão passa-se à seguinte questão nesse ponto:

(i) As alterações nos valores dos créditos apresentados neste plano, ou inclusão de novos créditos, serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto, em atenção à *par conditio creditorum*;

(ii) Poderá haver a emissão de títulos de crédito decorrente das obrigações previstas nesse PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, eis que se trata de um valor exequível, futuro, e para que seja possível a circulação do título poderão os CREDORES solicitar após a aprovação do plano respectivos títulos representativos das dívidas junto à empresa;

(iii) O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por ASSEMBLEIA-GERAL que pode ser convocada para tal finalidade, observando-se os disposto no art. 48 e 58 da LRF.

(iv) O não cumprimento do plano não culminará em FALÊNCIA imediata da empresa, sendo necessário, no caso, a convocação de nova ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES para deliberação específica sobre alterações do plano ou eventual convalidação em FALÊNCIA, de modo a garantir o princípio da preservação da empresa;

II.3. PROPOSTA DE PAGAMENTOS

44. O presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL engloba somente 2 (duas) classes, quais sejam os credores com **GARANTIA REAL (Classe 1)** e **QUIROGRAFÁRIOS (Classe 2)**. E assim serão pagos os CREDORES:



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.3.1. CLASSE 1 – CREDORES COM GARANTIA REAL (R\$ 1.964.610,27)

45. É proposto para essa classe de CREDORES um **desconto de 80% (oitenta por cento)** sobre o saldo devedor consolidado com carência de juros e correção monetária por 24 (vinte e quatro) meses contados da homologação do Plano, e o valor será pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas sem correção monetária mas com juros de 4% (quatro por cento) ao ano na forma simples durante o período de carência, e após com juros de 0,2% a.m. pela *tabela price* perfazendo assim a seguinte situação estimada:

Credor	Valor	Desconto	Novo valor
Banco Safra S/A	R\$ 258.853,27	80%	R\$ 51.770,65
Banco Itaú S/A	R\$ 568.766,00	80%	R\$ 113.753,20
Banco do Brasil S/A	R\$ 660.991,00	80%	R\$ 132.198,20
Finame Banco do Brasil	R\$ 476.000,00	80%	R\$ 95.200,00
Total	R\$ 1.964.610,27		R\$ 392.922,05

46. No mesmo sentido, ao final dos 24 (vinte e quatro meses) de carência, haverá um valor devido, de R\$ 424,355,82 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) a ser pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas com juros mensais de 0,2% am., **perfazendo uma parcela mensal de R\$ 5.493,12 (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos).**

47. Isso, sem prejuízo da adesão à cláusula de colaboração (investimento) abaixo.



LEONIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.3.2. CLASSE 2 – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (R\$ 20.009.489,50).

48. É proposto para essa classe de credores um **desconto de 90% (noventa por cento)** sobre o saldo devedor consolidado com carência de juros e correção monetária por 36 (trinta e seis) meses contados da homologação do Plano, e o valor será pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas sem correção monetária mas com juros de 2% (dois por cento) ao ano na forma simples durante o período de carência, e após, com juros de 0,1% a.m. pela *tabela price* perfazendo a seguinte situação estimada:

Credor	Valor	Desconto	Novo valor
Banco Itaú S/A	R\$ 1.740.942,65	90%	R\$ 174.094,27
Banco Santander S/A	R\$ 669.592,42	90%	R\$ 66.959,24
Banco Bradesco S/A	R\$ 2.700.000,00	90%	R\$ 270.000,00
Banco do Brasil S/A	R\$ 3.629.128,29	90%	R\$ 362.912,83
BNDES Banco do Brasil	R\$ 319.456,00	90%	R\$ 31.945,60
BNDES Bradesco	R\$ 180.000,00	90%	R\$ 18.000,00
BNDES Itaú	R\$ 90.051,07	90%	R\$ 9.005,11
Araguaia Alimentos Ltda.	R\$ 6.258,90	90%	R\$ 625,89
Compra e Venda de Bovinos VR Ltda	R\$ 818.500,00	90%	R\$ 81.850,00
Constantino e Sentinello Ltda	R\$ 3.123.924,44	90%	R\$ 312.392,44
Frigmann Frigorifico Ltda	R\$ 1.141.158,88	90%	R\$ 114.115,89
Frigomil Frigorifico Mil Ltda	R\$ 641.326,14	90%	R\$ 64.132,61
Frigorifico Jr Ltda	R\$ 305.556,60	90%	R\$ 30.555,66
Frivam Alimentos Ltda	R\$ 300.844,91	90%	R\$ 30.084,49
J. M. Boligian	R\$ 1.711.181,01	90%	R\$ 171.118,10
Platinão Com. De Carnes e Derivados Ltda	R\$ 42.492,60	90%	R\$ 4.249,26
Sul Invest FIDC	R\$ 1.858.389,26	90%	R\$ 185.838,93
Sul Invest PROSPECT	R\$ 730.683,33	90%	R\$ 73.068,33
TOTAL	R\$ 20.009.486,50		R\$ 2.000.948,65



LEONIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

49. Ao final do período de carência, o valor será de R\$ 2.080.986,60 (dois milhões e oitenta mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), que serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais com juros de 0,1% a.m. pela *tabela price*, **perfazendo um valor mensal de pagamento de R\$ 25.841,08 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos)** para a integralidade da classe.

50. Isso também, sem prejuízo da adesão à cláusula de colaboração (investimento) abaixo.

51. Novamente menciona-se que não foi localizado dentre os CREDITORES qualquer empresa enquadrada como ME ou EPP.

II.4. TRATAMENTO ESPECIAL – CREDOR PARCEIRO

52. Para os CREDITORES FORNECEDORES ou CREDITORES PARCEIROS– assim entendidos aqueles de quem a RECUPERANDA adquira crédito ou carne, propõe-se uma amortização gradativa em 3% (três por cento) sobre cada novo fornecimento.

53. De outro ângulo, para cada novo crédito ou fornecimento realizado à RECUPERANDA, haverá um acréscimo em favor daquele CREDOR-PARCEIRO em 3% (três por cento) sobre o valor fornecido naquela operação, para acrescer no crédito a ser pago, acima do valor já descontado.

54. Exemplificamos com o credor J.M. Boligian (fornecedor de carne) que possui um crédito de R\$ 1.711,181,01, mas que por conta do desconto proposto receberá o valor de R\$ 171.118,10:

J. M. Boligian	R\$	1.711.181,01	90%	R\$ 171.118,10
----------------	-----	--------------	-----	----------------



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

55. Tal credor poderá continuar a fornecer carne à RECUPERANDA, então terá o seguinte cenário, no fornecimento semanal de p. ex. de 2 (dois) caminhões truck de carne que tem um valor médio de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada um, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) semanais, recuperando 3% (três por cento) ou R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por semana:

Habilitado	Desconto	Valor a Receber	Fornecimento	Amortização (3%)	Novo valor na RJ
R\$ 1.711.181,01	90%	R\$ 171.118,10	R\$ 300.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 180.118,10
R\$ 1.711.181,01	90%	R\$ 171.118,10	R\$ 300.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 189.118,10

56. No exemplo em questão a empresa J. M Boligian com um fornecimento semanal durante 172 semanas, ou 3 anos e 2 meses e meio, iria receber 100% de seu crédito. E conforme exposto, em 2 semanas o crédito a receber aumentou em 10% (dez por cento).

57. Ainda de modo a incentivar os CREDORES a 'investirem' na RECUPERANDA haverá sobre o valor devido uma correção a ser realizada de todo mês de janeiro, de forma anual de 50% (cinquenta por cento) do valor da SELIC do ano anterior sobre o valor acrescido – repita-se: somente sobre o valor acrescido.

58. Ressaltando-se que a obrigatoriedade da RECUPERANDA em contratar com esses credores somente ocorrerá se houver manifestação formal desses em fornecer, e o valor e condições seja competitivo e de acordo com as médias de mercado, **no caso de hoje (29/01/2018) temos:**

- a. Fornecimento de carne: R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) o quilograma do denominado *boi casado* com pelo menos 20@ (vinte



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

arrobas) para pagamento em 30 (trinta) dias, posto na sede da
RECUPERANDA;

- b. Fornecimento de crédito: custo efetivo de 1,7% a.m. (um virgula sete por cento ao mês) na forma de Tabela Price para antecipação de recebíveis e 2,5% a.m. (dois e meio por cento ao mês para operações sem garantia – crédito direto)

59. Feitas essas considerações se espera a adesão dos CREDORES na condição de parceiros da RECUPERANDA.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III -CONSIDERAÇÕES FINAIS

III.1. CONSIDERAÇÕES DO ESCRITÓRIO JURÍDICO

60. Por meio do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL o escritório *LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS*, considerando em especial a delicada situação financeira da empresa WG, buscou não somente atender aos interesses da RECUPERANDA, mas também atender o interesse dos CREDORES, do mercado e da economia regional, de modo a permitir que as atividades da empresa continuarem de forma satisfatória à todos.

61. Durante o período de elaboração do presente plano existiu a oportunidade de conversar e conhecer diversas pessoas físicas envolvidas com as pessoas jurídicas, ora CREDORAS, que infelizmente tiveram para si como “perdido o crédito”, mas não é o esperado, muito pelo contrário. Há real interesse na integral satisfação dos créditos, pois a solução apresentada permitirá o pagamento dos débitos – **até mesmo de forma integral** – do objeto do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e do contrário haveria a falência da empresa com a integral absorção dos bens e ativos para algumas poucas instituições financeiras e por valor muito inferior ao valor de mercado.

62. Por fim é importante ratificar a confiança desse escritório na empresa RECUPERANDA e nas pessoas de seus sócios, Sr. LUIZ e Sr. WANDERLEY que confiaram a árdua missão ao escritório jurídico que subscreve, de buscar a recuperação, e foram muito humildes ao ouvir e aceitar as orientações jurídicas, administrativas e financeiras para a empresa WG.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III.2. PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES

63. Reitera-se, e ratifica-se, a plena possibilidade de discussão e negociação com as partes envolvidas acerca do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado, de modo que os senhores CREDORES participem ativamente das mudanças e crescimento da empresa WG, para que haja sucesso em sua recuperação e não que haja um sentimento de 'perda' dos valores tal qual ocorreria na hipótese de falência.

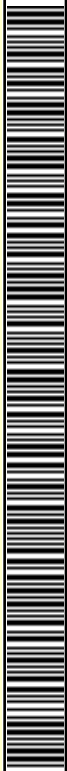
64. Desta feita, fica o escritório de advogados à disposição, por e-mail (rj.wg@advogadoempresarial.com), no endereço do rodapé da página, e inclusive por meio do *whatsapp* no número (41) 9.9999-7574, de modo a facilitar a participação de todos na realização do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

III.3. CONSIDERAÇÕES DOS SÓCIOS DA RECUPERANDA

65. Os sócios da empresa encaminham aos Senhores CREDORES uma carta, que aqui é reproduzida, por ser o presente plano de uma pessoa jurídica administrada por 2 (dois) sócios que são pessoas físicas, que assim como todas pessoas jurídicas essas são compostas e funcionam em razão de pessoas físicas:

Os sócios WANDERLEY TELLES DE CARVALHO e LUIZ WANDERLEI FERREIRA agradecem formalmente a todos os Credores, a confiança que esses depositaram por meio de seus sócios, gerentes, e prepostos em geral nos últimos 10 (dez) anos, mas que infelizmente não puderam responder à altura a confiança depositada em razão de nossa deficitária gestão que acumulou uma dívida milionária, mas que hoje buscamos recuperar e voltar aos eixos.

Esperamos ainda que todos àqueles que receberem esse Plano de Recuperação saibam que nós [Luiz e Wanderley] estamos aqui [na WG] de pé, lutando todos os dias desde as 04 da manhã, para contornar todas essas adversidades, e fazer a WG retornar ao que era e tentaremos até o final pagar todas as



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

dívidas tentando prejudicar o mínimo possível àqueles que sempre acreditaram na WG e em nós [WANDERLEY E LUIZ] desde que começamos com uma Fiorino e chegamos onde chegamos.

*Chegamos longe, é verdade, mais do que esperávamos, mas chegamos! E hoje vemos que fomos realmente muito longe, mas sem o conhecimento necessário; felizmente conseguimos parar antes de ir mais longe ou mais perto do fundo do poço, e hoje estamos bem assessorados, com pessoas que nos ajudam e já fizeram a empresa voltar a dar lucro, assim gostaríamos de **mais um voto de confiança dos senhores Credores.***

Fiquem com Deus.

III.4. DE ACORDO DA RECUPERANDA

66. Por fim, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a RECUPERANDA apõe o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, ao passo que esse escritório jurídico fica a disposição para quaisquer esclarecimentos

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.

WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

WANDERLEY TELLES DE CARVALHO

LUIZ WANDERLEI FERREIRA

LEÔNIDAS SANTOS LEAL - OAB/PR 60.043

LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/PR 3.403

